

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 385/2021

AUTORES:DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS

EMENTA:

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO BENEMÉRITO DO ESTADO DO PARANÁ
AO SENHOR CELSO ALVES DOS SANTOS.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 385/2021

PROJETO DE LEI Nº

Concede o Título de Cidadão Benemérito do Estado do Paraná ao Senhor Celso Alves dos Santos.

Artigo 1º - Concede o Título de Cidadão Benemérito do Estado do Paraná ao Senhor Celso Alves dos Santos.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 09 de agosto de 2021.

DELEGADO JACOVÓS

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

Celso Alves dos Santos, nascido aos 31 de agosto de 1969, natural do Paraná, filho de Mario Ramos dos Santos e Olita Ramos dos Santos.

Casado com Roseli Aparecida Carvalho dos Santos é pai de Jéssica, Adiel e Jasmine.

A CF/88 traz a previsão do respeito aos direitos humanos, combate à desigualdade social dizendo que todos são iguais perante a lei, e mais, sem fazer distinção das pessoas.

O Estado tem obrigação de propiciar a educação, saúde, segurança, moradia, transporte e saneamento básico, dentre outros direitos.

Tudo isto o Apóstolo Celso Alves dos Santos carrega na prática durante muitos anos em prol de muitas pessoas.

Seu trabalho missionário dedicado por mais de vinte anos tem reflexo positivo na vida de muita gente da sociedade maringense, paranaense, brasileira e de outros tantos países.

Atuante na construção de templos - ao todo 1.450 - estão espalhados em diversos lugares, a exemplo de Portugal,



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Espanha, Itália, Austrália, Japão, Indonésia e África e, auxiliado por 1.600 Pastores, Presbíteros, Missionários, Evangelistas e Diáconos, mantém a FATEBARE (Faculdade Teológica Batista Renovada), onde são formados novos líderes eclesiais para o que denomina “um novo tempo”.

Para levar adiante uma Casa de Recuperação para dependentes químicos, o Apóstolo Celso se vale da Rádio Melodia FM – 100,5 e um canal de Televisão aberta e, humildemente, têm contribuído para o crescimento e formação de bons cidadãos, para o crescimento da cidade e estado.

Pelas razões expostas pedimos apoio para aprovação deste Projeto de Lei.



DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS

Documento assinado eletronicamente em 12/08/2021, às 11:53, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **385** e o código CRC **1F6D2D8C7A8E0CA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

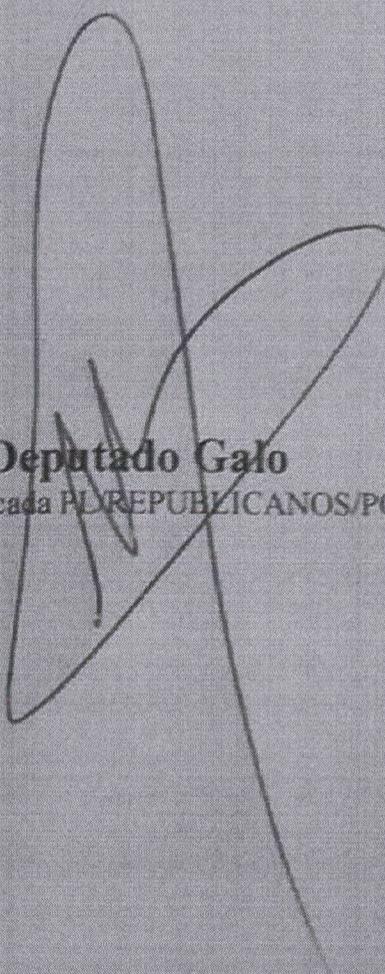
OFICIO Nº82/2021

Em 05 de agosto de 2021

LIDERANÇA DO BLOCO PL/REPUBLICANOS/PODE

O Deputado que o presente subscreve, na qualidade de líder da bancada PL/REPUBLICANOS/PODE, autoriza a utilização da cota do mesmo para que seja apresentado o projeto de lei....., que objetiva conceder o título de Cidadão Benemérito do Estado do Paraná ao Senhor Celso Alves dos Santos, assinado pelo Deputado: Delegado Jacovós.

Cordialmente



Deputado Galo

Líder da bancada PL/REPUBLICANOS/PODE



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 188/2021

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 16 de agosto de 2021** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 385/2021**.

Curitiba, 16 de agosto de 2021.

Camila Brunetta
Mat. 16.691



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 16/08/2021, às 16:05, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **188** e o código CRC **1A6D2C9C1C4B0FE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 213/2021

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 16 de agosto de 2021.

Danielle Requião
Mat. 16.490



DANIELLE REQUIAO

Documento assinado eletronicamente em 16/08/2021, às 17:34, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **213** e o código CRC **1A6D2D9D1F4E6AB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 145/2021

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 18/08/2021, às 11:56, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **145** e o código CRC **1B6C2F9B2D2A6EB**



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ
SETOR DE INFORMAÇÕES CRIMINAIS

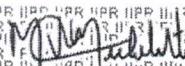
ATESTADO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

Nome: CELSO ALVES DOS SANTOS
Número do RG: 5127305-2
Nome mãe: OLITA RAMOS DOS SANTOS
Nome pai: MARIO ALVES DOS SANTOS
Data nascimento: 31/08/1969
Naturalidade: ESTADO DO PARANA/PR

A pessoa acima qualificada não possui antecedentes criminais no Instituto de Identificação do Paraná, até a presente data.

Documento emitido nos termos do artigo 20 do Código do Processo Penal, Dec. Lei nº 3.689/1941 e artigo 202 da Lei de Execução Penal, Lei nº 7.210/1984.

CURITIBA, 04 de agosto de 2021


MARCUS VINICIUS DA COSTA MICHELOTTO
DIRETOR

1- A autenticidade deste documento poderá ser confirmada no site www.ii.pr.gov.br informando a chave ZV2CBH, ou acessando o QR-Code ao lado:
2- Documento emitido em 1 lauda(s) - Página 1 de 1



PCPR

304e576c3add5fd4162fbefca02b1e63



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO**

**CERTIDÃO REGIONAL PARA FINS GERAIS
CRIMINAL**

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos dos sistemas processuais da Justiça Federal da 4ª Região, justiça comum e juizados especiais federais, a partir dos dados fornecidos pelo solicitante. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculados: a) pelo NOME/RAZÃO SOCIAL fornecido; b) pelo CPF/CNPJ fornecido.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pela parte interessada é de responsabilidade exclusiva do destinatário.

Nestes termos, o art. 403, II, da Consolidação Normativa da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 4ª Região certificamos que,

contra o NOME/RAZÃO SOCIAL
CELSO ALVES DOS SANTOS

OU

contra o CPF:
595.170.189/91

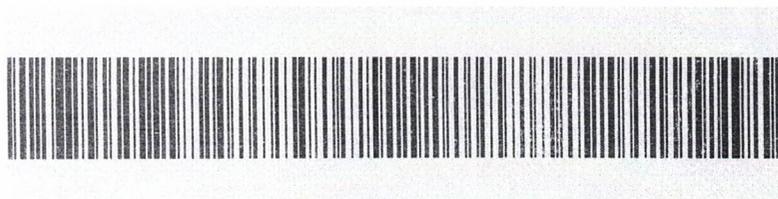
NADA CONSTA

nos registros de distribuição mantidos a partir de 25 de abril de 1967, de AÇÕES CRIMINAIS em andamento com condenação transitada em julgado, de EXECUÇÕES PENAS definitivas em andamento e de MEDIDAS DE SEQUESTRO E ARRESTO CRIMINAL nas Seções Judiciárias Federais

- Paraná (Processo Eletrônico) até 02/08/2021 às 03:00
- Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 02/08/2021 às 01:00
- Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 02/08/2021 às 02:00
- Paraná (Processo Papel) até 02/08/2021 às 00:35
- Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 02/08/2021 às 01:30
- Santa Catarina (Processo Papel) até 02/08/2021 às 02:30

Certidão emitida em: 02/08/2021 às 14:37 (hora e data de Brasília)

A confirmação de sua **autenticidade** na Internet poderá ser verificada pelo destinatário, através do endereço <https://www.trf4.jus.br> (Menu "Serviços Judiciais/Autenticidade de Certidão") informando o Número de Controle **304e576c3add5fd4162fbefca02b1e63**



bdcabe5e13497952190a2a0731d44ac1



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

CERTIDÃO REGIONAL PARA FINS GERAIS TRF
CRIMINAL

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos dos sistemas processuais do TRF da 4ª Região a partir dos dados fornecidos pelo solicitante. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculados: a) pelo NOME/RAZÃO SOCIAL fornecido; b) pelo CPF/CNPJ fornecido.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pela parte interessada é de responsabilidade exclusiva do destinatário.

Nestes termos, certificamos que,

contra o NOME/RAZÃO SOCIAL
CELSO ALVES DOS SANTOS

OU

contra o CPF:
595.170.189/91

NADA CONSTA

nos registros de distribuição de processos originários mantidos a partir de 30 de março de 1989, de AÇÕES E EXECUÇÕES CRIMINAIS em andamento e baixados, excetuados processos físicos com anotação de silêncio concedido à parte e processos eletrônicos com nível de sigilo maior que 2.

- Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Papel) até 02/08/2021 às 00:30
- Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Eletrônico) até 02/08/2021 às 00:01

Certidão emitida em: 02/08/2021 às 14:32 (hora e data de Brasília)

A confirmação de sua **autenticidade** na Internet poderá ser verificada pelo destinatário, através do endereço <https://www.trf4.jus.br> (Menu "Serviços Judiciais/Autenticidade de Certidão") informando o Número de Controle **bdcabe5e13497952190a2a0731d44ac1**





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Saete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

CONTROLE DE TÍTULOS DE CIDADÃO HONORÁRIO E BENEMÉRITO 2019 a 2022

Lei nº 13.115, de 14/2/2001, c/ alterações das Leis n.ºs:

14.677, de 6/4/2005; 15.523, de 5/6/07; 16.213, de 17/8/2009; e 18.672, de 22/12/15.

- Cada partido poderá apresentar até oito projetos por Legislatura;
- O partido que possuir até três Deputados por representação só poderá apresentar quatro Projetos por Legislatura.

Atualizado em 19/10/2021

PARTIDO	DEPUTADO		DATA	SITUAÇÃO
PSD – 8 títulos				
382/2019	Hussein Bakri	1	13/5/19	Lei nº 20.035, de 29/11/19
393/2019	Cobra Repórter	2	21/5/19	
366/2021	Hussein Bakri	3	5/08/2021	
		4		
PSL – 8 Títulos				
451/2019	Delegado Francischini	1	10/6/19	Lei nº 19.879, de 3/7/19
559/2019	Emerson Bacil	0	5/8/19	ARQUIVADO
582/2019	Emerson Bacil	2	12/8/19	Lei nº 19.907, de 21/8/19
450/2019	Ricardo Arruda	3	10/6/2019	Lei nº 20.028, de 29/11/19
482/2019	Delegado Fernando Martins	4	18/6/2019	Lei nº 19.946, de 24/9/19
PSC – 8 títulos				
187/2019	Gilson de Souza	1	25/3/19	Lei nº 19.884, de 11/7/19
388/2019	Cantora Mara Lima	2	20/5/19	Lei nº 20.311, de 10/9/20
505/2019	Mabel Canto	3	26/6/19	Lei nº 19.986, de 30/10/19
513/2019	Cantora Mara Lima	4	1/7/19	
610/2019	Cantora Mara Lima	5	14/8/19	
PSB – 8 títulos				
25/2019	Alexandre Curi	1	5/2/19	Lei nº 19.852, de 14/5/19
785/2019	Alexandre Curi	2	15/10/19	Lei nº 20.154, de 17/3/20
13/2021	Romanelli e Alexandre Curi	3	9/02/21	
		4		
PT – 8 títulos				
		1		
		2		
		3		
		4		
CIDADANIA – 4 títulos				
164/2020	Cristina Silvestri	1	11/3/20	ARQUIVADO
		2		
		3		
		4		
PROS – 4 títulos				
78/2019	Boca Aberta	1	19/2/19	Lei nº 19.903, de 31/7/19
77/2020	Soldado Fruet	2	12/02/20	Lei nº 20.217, de 26/05/20
		3		
		4		
PP – 8 títulos				
		1		
		2		
		3		
		4		



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Saete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PSDB – 4 Títulos				
367/2019	Michele Caputo	1	13/5/19	Lei nº 20.286, de 12/08/20
445/2019	Michele Caputo	2	10/6/19	Lei nº 19.957, de 2/10/19
894/2019	Traiano e Artagão	3	26/11/19	Lei nº 20.186, de 16/04/20
640/2020	Ademar Traiano	4	17/11/20	Lei nº 20.409, de 7/12/2020
PTB – 4 Títulos				
		1		
		2		
		3		
		4		
PV – 4 Títulos				
569/2019	Rodrigo Estacho	1	6/8/19	Lei nº 20.182, de 16/04/20
852/2019	Soldado Adriano José	2	18/11/19	Lei nº 20.545, de 27/04/21
352/2020	Soldado Adriano José	3	01/06/20	Lei nº 20.623, de 24/06/21
		4		
MDB – 4 Títulos				
702/2019	Anibelli Neto	1	17/9/19	Lei nº 20.140, de 3/03/20
		2		
		3		
		4		
DEM – 4 Títulos				
		2		
		3		
		4		
PL – 4 Títulos				
684/2020	Delegado Jacovós	1	7/12/2020	Lei nº 20.611, de 10/6/21
385/2021	Delegado Jacovós	2	12/8/2021	
		3		
		4		
PRB – 4 Títulos				
		1		
		2		
		3		
		4		
PODE – 4 Títulos				
		1		
		2		
		3		
		4		
PDT – 4 Títulos				
503/2019	Goura	0	25/6/19	ARQUIVADO
634/2019	Marcio Pacheco	1	20/8/2019	Lei nº 19.973, de 22/10/19
314/2021	Goura	2	5/6/2021	
		3		
		4		
PMN – 4 Títulos				
234/2019	Dr. Batista	1	9/4/19	Lei nº 19.959, de 2/10/19
348/2019	Dr. Batista	2	7/9/19	Lei nº 19.977, de 22/10/19
		3		
		4		

Rafael Cardoso
Mat. 16.988



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 361/2021

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 385/2021

Projeto de Lei nº. 385/2021

Autor: Deputado Delegado Jacovós.

Concede o título de Cidadão Honorário do Estado do Paraná ao senhor Celso Alves dos Santos.

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO BENEMÉRITO DO ESTADO DO PARANÁ AO SENHOR CELSO ALVES DOS SANTOS. PARECER PELA BAIXA EM DILIGÊNCIA AO GABINETE DO AUTOR – ART. 41, §2º DO RIALEP PARA COMPLEMENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO A QUE SE REFERE O ART. 1ª DA LEI N. 13.115/2001.

–

–

–

–

PREÂMBULO

O projeto de lei de autoria do Deputado Delegado Jacovós tem por objetivo conceder o título de Cidadão Honorário do Estado do Paraná ao senhor Celso Alves dos Santos.

–

FUNDAMENTAÇÃO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

De início, compete à Comissão de Constituição e Justiça, em consonância ao disposto no artigo 41, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, verificar a constitucionalidade, legalidade, legitimidade do proponente, bem como a técnica legislativa ora utilizada:

Art. 41. Cabe à Comissão de Constituição e Justiça:

I - emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições;

Verificada a possibilidade de iniciativa para a propositura do referido projeto de lei, passa-se à análise da competência para legislar sobre a matéria em pauta e legalidade.

A Lei nº 13.115, de 14 de Fevereiro de 2001, dispõe que o título de cidadão honorário ou de cidadão benemérito só será concedido à pessoa que tenha prestado relevantes serviços ao Estado do Paraná, conforme segue:

Art. 1º. O título de Cidadão Honorário ou de Cidadão Benemérito será concedido à pessoa com reputação ilibada e conduta pessoal e profissional irrepreensíveis que tenha prestado relevantes serviços de abrangência estadual e de contribuição significativa para todo Estado do Paraná e que satisfaça ao menos 4 (quatro) das seguintes condições:

I - contribuição ao desenvolvimento das ciências, letras, artes ou da cultura em geral;

II - ação destacada na área de filantropia ou em favor de obras sociais;

III - biografia com registro de postura ética e respeitosa na defesa dos postulados democráticos, das instituições nacional e da cidadania;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

IV - notório conhecimento e saber na área de atuação;

V - publicações de abrangência estadual em periódicos, jornais, revistas ou outros meios de comunicação.

Parágrafo único. No momento da propositura devem ser anexadas certidões negativas e criminais, com a finalidade de comprovar sua reputação ilibada, conduta profissional e pessoal irrepreensíveis do homenageado e demais documentos para atendimento ao disposto no caput deste artigo.

Preliminarmente, solicita-se a baixa do Projeto ao Gabinete do Autor, nos termos do que dispõe o art. 41, §2º do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Paraná para fins de cumprimento do parágrafo único do art. 1º acima descrito, ou seja, anexação de **“certidões negativas e criminais, com a finalidade de comprovar sua reputação ilibada, conduta profissional e pessoal irrepreensíveis do homenageado e demais documentos para atendimento ao disposto no caput deste artigo”**.

—

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **BAIXA EM DILIGÊNCIA** do presente Projeto de Lei, ao **GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS**.

Curitiba, 19 de outubro de 2021.

DEPUTADO DELEGADO FRANCISCHINI



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Presidente

DEPUTADO EVANDRO ARAÚJO

Relator



DEPUTADO EVANDRO ARAUJO

Documento assinado eletronicamente em 19/10/2021, às 15:33, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **361** e o código CRC **1F6D3D4B6C6B8CF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DECLARAÇÃO Nº 260/2023

Apóstolo Celso Alves dos Santos- Um Propagador do Evangelho e Defensor da Educação

Conforme estabelecido na Lei Nº 13.115/2001, em relação a título de Cidadão Honorário ou Cidadão Benemérito, é necessário que seja cumprido alguns requisitos legais:

Art. 1º – O título de Cidadão Honorário ou de Cidadão Benemérito será concedido à pessoa com reputação ilibada e conduta pessoal e profissional irrepreensíveis que tenha prestado relevantes serviços de abrangência estadual e de contribuição significativa para todo Estado do Paraná e que satisfaça ao menos 4 (quatro) das seguintes condições:

I – Contribuição ao desenvolvimento das ciências, letras, artes ou da cultura em geral;

Apóstolo Celso Santos é Presidente da Igreja Batista Renovada, Teólogo e Compositor. Seu ministério iniciou-se em 1996, marcado no decorrer dos anos pelo conhecimento bíblico, que resultou na formação de vários mestres, doutores, expandindo desse modo, o Reino de Deus, através da Fundação do SETEBARE- Seminário Teológico Batista Renovada.

II – ação destacada na área de filantropia ou em favor de obras sociais;

Embasado no conhecimento da palavra de Deus, o Ministério Batista Renovada, através do Apóstolo Celso, se expandiu num espaço curto de tempo por todo o mundo; vale destacar que no Estado do Paraná, pela expressividade na quantidade de igrejas, número de membros e um trabalho educacional bem feito, auxiliou na formação de milhares de formandos no Seminário Teológico Batista Renovada- SETEBRAE.

III – biografia com registro de postura ética e respeitosa na defesa dos postulados democráticos, das instituições nacional e da cidadania;

Apóstolo Celso Santos é Presidente da Igreja Batista Renovada, Teólogo e Compositor. Casado com a Pastora Rose e pai de três filhos: Jéssica, Adiel e Jasmine. Seu ministério iniciou-se em 1996, marcado no decorrer dos anos pelo conhecimento bíblico, que resultou na formação de vários mestres, doutores, expandindo desse modo, o Reino de Deus. Suas ministrações evidenciam avivamento, salvação, manifestações divinas de curas e milagres. Por conseqüente, milhares de pessoas são alcançadas todos os dias,



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

em reuniões presenciais, online, Rádio Melodia FM e RTV Canal 10.

Embasado no conhecimento da palavra de Deus, o Ministério Batista Renovada se expandiu num espaço curto de tempo por todo o mundo. Atualmente, existem cerca de 800 igrejas, tais como nos países: Portugal, Espanha, Moçambique e Japão. No Brasil, vale destacar o estado do Paraná, pela expressividade na quantidade de igrejas e número de membros.

Ademais, Apóstolo Celso Alves dos Santos como defensor da Educação, é Fundador do Seminário Teológico Batista Renovada, fundado em 25 de fevereiro de 2010 com cerca de 300 pessoas, de forma presencial. Por conseguinte, no ano de 2011, foram abertos os Núcleos nas Regiões do Paraná, onde as cidades que receberam os Núcleos foram: Mandaguacu, Cianorte, Sarandi, Apucarana, Cascavel, Ponta Grossa e Curitiba. No ano de 2012, outras cidades receberam o Núcleo do SETEBARE: Mandaguari, Nova Esperança, Astorga, Toledo, Marechal Cândido Rondon e Campo Grande/MS. No dia 14 de dezembro de 2012, foi realizado a 1ª Formatura em Teologia do SETEBARE, contando com 75 Formandos.

No ano de 2013, quem recebeu um Núcleo SETEBARE foi a cidade de Paiçandu/PR. Nesse mesmo ano, o SETEBARE foi além das Fronteiras, alcançando o Japão com a abertura de um Núcleo na cidade de Seiki. Além disso, o ano de 2013 foi marcado pela 2ª Formatura em Teologia, com 55 Formandos.

Avançando as Fronteiras, no ano de 2014, foi implantado o curso Teológico na cidade de Lisboa, em Portugal. Vale destacar que no início de 2014, o SETEBARE foi privilegiado e premiado com a Convalidação em Teologia pela UNICESUMAR, somado a isso, a implantação de livros didáticos próprios, aumento de acervo bibliográfico, melhorias estruturais e digitais. No final do ano de 2014, ocorreu a 3ª Formatura em Teologia, com 65 Formandos.

Em 2015, foram abertos novos Núcleos: Campo Grande/MS; Bauru/SP e Beira/Moçambique/África. Nesse mesmo ano, vários cursos foram ministrados, expandindo o conhecimento, motivando pessoas educacionalmente, tais como: Encontro de Mestres; Conferência Teológica com a participação da Sociedade Bíblica do Brasil; curso de Aperfeiçoamento da Pregação e o curso de Capelania Hospitalar e Carcerária. No mês de Dezembro desse mesmo ano, ocorreu a 4ª Formatura em Teologia, com 72 Formandos.

No mês de dezembro de 2016, ocorreu a 5ª Formatura em Teologia, com 67 Formandos. Neste presente ano, o SETEBARE foi reconhecido por diversas Denominações Religiosas e Instituições de Ensino, como um dos melhores Seminários da Região do Norte do Paraná. Devido a sua qualificação e a busca pela excelência no conhecimento ofertado a seu corpo discente, houve um aumento no número de novos alunos, sendo necessário abrir uma nova turma nas quartas-feiras, com início do curso no mês de agosto. Além disso,



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

é oportunizado ao aluno SETEBARE, caso queira que seu curso seja reconhecido como nível Superior, a busca pela convalidação junto a uma Instituição de Ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC).

Em 2017 a 2022, o SETEBARE cresceu de modo excepcional, demarcado pela implantação do curso EAD em 2020 de alcance em todo o Brasil e Mundo. No dia 17 de dezembro de 2022, ocorreu a 11ª Formatura em Teologia, totalizando no presente momento, mais de 700 pessoas formadas pelo SETEBARE.

Diante disso, um trabalho educacional bem feito é muito importante para nutrir a motivação de líderes e pessoas que buscam pelo conhecimento. De acordo com o Apóstolo Paulo, é nosso dever nos apresentar a Deus como obreiro aprovado, que não tem do que se envergonhar e que maneja bem a palavra da verdade (II Timóteo 2:15). Assim, Apóstolo Celso Alves dos Santos como Fundador do SETEBARE, tem buscado por estes anos proporcionar um ambiente inspirador, tendo como foco, a capacitação do cristão no conteúdo Bíblico e Teológico.

IV – notório conhecimento e saber na área de atuação;

Apóstolo Celso Alves dos Santos é defensor da Educação, e propagador do Evangelho, sendo o Fundador do Seminário Teológico Batista Renovada - SETEBRAE, fundado em 25 de fevereiro de 2010 com cerca de 300 pessoas, de forma presencial. Em 2011 abriu núcleos em Mandaguacu, Cianorte, Sarandi, Apucarana, Cascavel, Ponta Grossa e Curitiba; Em 2012 outras cidades receberam o Núcleo do SETEBARE: Mandaguari, Nova Esperança, Astorga, Toledo, Marechal Cândido Rondon (75 formados); Em 2013 abriu em Paçandu. Nos anos seguintes a SETEBRAE se espalhou pelo Brasil e pelo mundo. E em 2017 a 2022, o SETEBARE cresceu de modo excepcional, demarcado pela implantação do curso EAD em 2020 de alcance em todo o Brasil e Mundo. No dia 17 de dezembro de 2022, ocorreu a 11ª Formatura em Teologia, totalizando no presente momento, mais de 700 pessoas formadas pelo SETEBARE.

V – Publicações de abrangência estadual em periódicos, jornais, revistas ou outros meios de comunicação:

Apóstolo Celso Alves dos Santos realiza seu ministério e evidencia salvação, manifestações divinas de curas e milagres, todos os dias, em reuniões presenciais, online, Rádio Melodia FM e RTV Canal 10.; ressalta-se o SETEBARE (Seminário Teológico Batista Renovada) que cresceu de modo excepcional, demarcado pela implantação do curso EAD em 2020 de alcançando em todo o Brasil e Mundo

Parágrafo único. No momento da propositura devem ser anexadas certidões negativas e criminais, com a finalidade de comprovar sua reputação ilibada, conduta profissional e pessoal irrepreensíveis do homenageado e demais documentos para atendimento ao disposto no caput deste artigo:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Certidões negativas e criminal encontram anexas no presente Projeto de Lei.

Concluimos que o presente Projeto de Lei está de acordo com os requisitos da Lei 13.115/2001.

Curitiba, 23 de março de 2023

DELEGADO JACOVÓS

DEP ESTADUAL



DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS

Documento assinado eletronicamente em 23/03/2023, às 10:50, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **260** e o código CRC **1E6C7E9D5B7D9BB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 2254/2023

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 385/2021

PL Nº 385/21

AUTORIA: DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO BENEMÉRITO DO ESTADO DO PARANÁ AO SENHOR CELSO ALVES DOS SANTOS.

PREÂMBULO

O presente Projeto de Lei, de autoria do Deputado Delegado Jacovós, concede o Título de Cidadão Benemérito do Estado do Paraná ao Senhor Celso Alves dos Santos.

Em sua justificativa, o deputado detalha que seu trabalho missionário dedicado por mais de vinte anos tem reflexo positivo na vida de muitas pessoas da sociedade maringense, paranaense, brasileira e de outros tantos países.

FUNDAMENTAÇÃO

Prefacialmente, destaque-se que o art. 41 do RIALEP atesta as competências da presente comissão que em suma se concretiza em emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições.

Mencionada a competência desta Comissão para a emissão de pareceres técnicos sobre as proposições, passa-se a analisar os demais elementos necessários.

Quanto à competência para a iniciativa de projetos, verifica-se que o projeto encontra amparo no art. 162, inciso I, §1º do RIALEP.

Seguindo a mesma orientação, a Constituição do Estado do Paraná, em seu artigo 65 estabelece regra assemelhada que inclusive delineou a acima citada.

O Projeto de Lei em questão tem por finalidade conceder o Título de Cidadão Benemérito do Estado do Paraná ao Senhor Celso Alves dos Santos, que nos termos do art. 2º da Lei Estadual nº 13.115, de 14 de fevereiro de 2001, é de competência exclusiva dos partidos políticos com assento na Assembleia Legislativa, vejamos:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Art. 2º - Cabe exclusivamente aos partidos políticos com assento na Assembleia Legislativa apresentarem projetos de lei concedendo títulos de cidadão honorário ou de cidadão benemérito do Estado do Paraná.

No mesmo sentido, conforme o Controle de Títulos de Cidadão Honorário e Benemérito e o ofício do bloco partidário autorizando o uso da quota anexada pela Diretoria Legislativa ao Projeto de Lei, o partido possui quotas para concessão do referido título de cidadão benemérito.

Em relação a análise das condições para a concessão do título de cidadão benemérito, conforme prevê o art. 1º da referida Lei, tem-se que o homenageado atende os requisitos legais, vejamos:

Art. 1º – O título de Cidadão Honorário ou de Cidadão Benemérito será concedido à pessoa com reputação ilibada e conduta pessoal e profissional irrepreensíveis que tenha prestado relevantes serviços de abrangência estadual e de contribuição significativa para todo Estado do Paraná e que satisfaça ao menos 4 (quatro) das seguintes condições:

I – contribuição ao desenvolvimento das ciências, letras, artes ou da cultura em geral;

II – ação destacada na área de filantropia ou em favor de obras sociais;

III – biografia com registro de postura ética e respeitosa na defesa dos postulados democráticos, das instituições nacional e da cidadania;

IV – notório conhecimento e saber na área de atuação;

V – publicações de abrangência estadual em periódicos, jornais, revistas ou outros meios de comunicação.

Parágrafo único. No momento da propositura devem ser anexadas certidões negativas e criminais, com a finalidade de comprovar sua reputação ilibada, conduta profissional e pessoal irrepreensíveis do homenageado e demais documentos para atendimento ao disposto no caput deste artigo.

Registra-se, por fim, que restou acostado no presente Projeto de Lei: Atestado de Antecedentes Criminais e Certidão Negativa Cível, do homenageado, conforme exigência contida no parágrafo único do art. 1º da Lei Estadual nº 13.115, de 14 de fevereiro de 2001, acima transcrito.

Por fim, no que tange à técnica legislativa, o projeto em análise não encontra óbice nos requisitos da Lei Complementar Federal nº 95/98, bem como, no âmbito estadual, da Lei Complementar nº 176/2014, as quais dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Assim, resta evidenciado que o Projeto de Lei dá o devido cumprimento às regras constitucionais e legais exigíveis.

CONCLUSÃO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do projeto de lei, tendo em vista sua **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE**.

Curitiba, 11 de abril de 2023.

DEPUTADO TIAGO AMARAL

Presidente

DEPUTADO MARCIO PACHECO

Relator



DEPUTADO MARCIO PACHECO

Documento assinado eletronicamente em 11/04/2023, às 14:27, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2254** e o código CRC **1C6B8C1B2C3B4AC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 8856/2023

Informo que o Projeto de Lei nº 385/2021, de autoria do Deputado Delegado Jacovós, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça. O parecer foi aprovado na reunião do dia 11 de abril de 2023.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Curitiba, 11 de abril de 2023.

Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668



MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 11/04/2023, às 16:51, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **8856** e o código CRC **1B6F8A1D2D4D2FE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 5660/2023

Ciente;

Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 13/04/2023, às 16:43, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **5660** e o código CRC **1C6C8A1E2E4D2BA**